

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1068/86

INTERESSADO:- ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS

ASSUNTO :- Contrato do interessado para ministrar as disciplinas "Genética" e "Evolução", na FEO de Adamantina

RELATOR :- Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 944/87 -CTG- "D" APROVADO EM 13/05/87

COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Roberto Azevedo dos Santos para, como Professor I, lecionar as disciplinas "Genética" e "Evolução", vinculadas ao Departamento de Ciências Biomédicas, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

O indicado iniciou atividades docentes, a título experimental, a partir de 01.8.86.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Londrina. Seu diploma foi expedido em 13.01.86 e está registrado.

Estudou no curso as disciplinas "Genética Molecular e Citogenética" (90 horas/aula), "Genética A" (90 h/a) e "Evolução" (60h/a).

Junta comprovantes de atividades realizadas antes de sua graduação:

1. atestado de estágio na área da Apicultura;
2. certificado de participação em seminário sobre "Controle Biológico, Aspectos Genéticos e Patologia do Inseto";
3. certificado de participação no Curso de Extensão Universitária "Introdução à Oceanografia Biológica";
4. certificado de participação no Curso de Produção e Extração de Geléia Real e Criação de Rainhas;
5. certificado de participação no XII Congresso Brasileiro de Zoologia;
6. certificado de participação em palestras;
7. certificado de participação no Curso de Extensão Universitária "Manejo Apícola";
8. certificado de participação na VII Semana Agronômica de Londrina;

9. certificado de participação na IV Jornada e 1° Simpósio Londrinense de Biologia;
10. certificado de participação no Curso Didático Pedagógico em Apicultura.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Contrária a indicação de Roberto Azevedo dos Santos, para ministrar as disciplinas "Genética" e "Evolução", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, por não atender ao disposto na Deliberação CEE n° 05/80.

São Paulo, 29 de abril do 1957.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho  
Relator

rv/ctg

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Jorge Nag.e, José Eduardo Dutra de Oliveira, Koacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.05.87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente